

Encantado embarga obra por falta de alvará

Terra espalhada na via pública compromete o passeio urbano e as condições de trafegabilidade; empresa tem 24h para executar serviço de limpeza

ENCANTADO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SMPLDE) de Encantado notificou a construtora responsável pelo espalhamento de terra na Av. Antônio de Conto, proveniente de obra da referida empresa. Município deu prazo de 24 horas para execução do serviço. A medida reforça a responsabilidade dos construtores e foi adotada após o órgão público constatar que a terra espalhada na via pública compromete o asseio urbano e as condições de trafegabilidade. De acordo com o Código de Posturas do Município, quem

executa obra deve evitar que terra, entulho ou qualquer material suje as ruas ou prejudique as condições de trânsito de veículos e transeuntes. O código prevê ainda que, se acontecer, a empresa ou o responsável deve providenciar a limpeza do local imediatamente. A notificação tem como objetivo garantir a segurança de motoristas e pedestres, além de manter a cidade organizada e limpa. Além da determinação de limpeza, a obra também foi embargada por não possuir Alvará de Construção. Os trabalhos só poderão ser retomados após a regularização junto ao município.

**HAENSSGEN S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
CNPJ 91.154.872/0001-60 - NIRE 43300040763
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2025, encontram-se à disposição dos Acionistas na sede da Companhia, na Rua Frederico Germano Haenssger, 2074, na cidade de Cruzeiro do Sul (RS), CEP 95930-000

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAMOS os Senhores Acionistas para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se na sede da Companhia, na Rua Frederico Germano Haenssger, 2074, na cidade de Cruzeiro do Sul (RS), CEP 95930-000, no dia 25 de março de 2026, às 14h00min, para deliberarem sobre: a) Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações previstas no Art. 176, Lei 6404/76, correspondentes ao exercício findo em 31.12.2025; b) Destinação do resultado do exercício findo em 31.12.2025, e c) Fixar a remuneração dos administradores, para o exercício de 2026. Cruzeiro do Sul (RS), 20 de fevereiro de 2026.
Isolde Maria Haenssger - Presidente do Conselho de Administração

**MUNICÍPIO DE SÉRIO**

CHAMAMENTO PÚBLICO AGRICULTURA FAMILIAR PNAE 01/2026
Chamada Pública/PNAE 01/2026: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar – PNAE, para merenda escolar. Período: 23/02/2026 a 18/03/2026 das 09h às 11:30h e das 13:30 às 16:30h na Prefeitura de Sério. Julgamento: 19/03/2026 às 9:00 horas na Secretaria de Educação. Informações e Edital: das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00 horas, na Secretaria de Educação, EMATER e no site www.serio.rs.gov.br. Sério/RS, 19/02/2026. Sidinei Moises de Freitas –Prefeito

COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 22.DEZEMBRO.2025

Data, hora, local: 22.12.2025, às 09h, na sede, Av. Senador Alberto Pasqualini, 1535, Lajeado, RS.

Presença: 99,9098% do Capital Social. **Mesa:** Presidente: Tiago Fonseca Siqueira, Secretário: Juliana Fortes Cunha. **Convocação:** Edital publicado na versão física e na página na internet do jornal "A Hora", edições de 12/12/2025 (folha 12), 13/12/2025 (folha 30) e 16/12/2025 (folha 12). **Deliberações aprovadas:** **item (a):** A alteração do § 1º do Artigo 28 do Estatuto Social para incluir a possibilidade de constituição de uma Reserva para Contingências, o qual fica alterado. **item (b):** A consolidação do Estatuto Social. **Encerramento:** Nada mais. Lajeado (RS), 22.12.2025.

Acionistas: Por Sulaves S/A e Valepar S/A, ambas por Tiago Fonseca Siqueira, Juliana Fortes Cunha, Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 11584072 em 04/02/2026 e protocolo 254996442 - 30/12/2025. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração da Sociedade: **Artigo 1º -** A Companhia Minuano de Alimentos "Companhia" é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente. **Artigo 2º -** A Companhia terá sua Sede, Foro e Administração na cidade de Lajeado/RS, podendo criar ou suprimir filiais, fábricas, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Diretoria, fixando para cada estabelecimento um capital para fins fiscais que desagregará do próprio capital social da Companhia. **Artigo 3º -** A Companhia terá por objetivo: a) Abate de aves; b) Frigorífico - abate de suínos; c) Fabricação, importação e exportação de produtos de carne; d) Comércio atacadista de produtos alimentícios; e) Comércio varejista de produtos alimentícios; f) Preparação, importação e exportação de subprodutos do abate; g) Depósitos de mercadorias para terceiros; h) Produção de pintos de um dia; i) Produção de ovos; j) Fabricação de alimentos para animais; k) Criação de outros galináceos, exceto para corte; l) Florestamento e reflorestamento de florestas nativas para fins de exploração de madeira ou de produtos florestais; e m) Captação, tratamento e distribuição de água. § Único - A Companhia poderá, a critério da Diretoria, participar de outras sociedades de qualquer tipo, como acionista ou cotista. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social, Ações e Acionistas:** **Artigo 5º -** O Capital Social da Companhia é de R\$ 139.227.449,57, representado por 241.233.373 ações Ordinárias Escriturais, todas sem valor nominal. § 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto na Assembleia Geral da Companhia. Três dias antes de cada Assembleia Geral ficam suspensos os serviços de transferência de ações, além dos casos a serem determinados pela diretoria, observadas as formalidades e prazos estabelecidos em lei. § 2º - As ações da Companhia são todas escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, na instituição financeira credenciada a prestar serviços, sem emissão de certificados, nos termos do art. 34 e 35 da Lei 6.404/76. § 3º - A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência de propriedade de ações escriturais, observados os limites máximos legais e regulamentares. **Artigo 6º -** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações, além das existentes, sem guardar proporção entre as mesmas. **Artigo 7º -** Nos aumentos de Capital mediante subscrição de ações ou conversão nestas de títulos, créditos ou bens, a Assembleia Geral poderá estabelecer que ao novo capital sejam atribuídos dividendos calculados "pro-rata tempore", tendo em vista a época de sua homologação, desde que seja dado conhecimento antecipado do fato aos interessados. § 1º - Os acionistas terão direito de preferência, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do competente aviso, para subscrição de novas ações na proporção das ações que possuírem, em cada classe. Caso algum ou alguns acionistas não exerçam o direito de preferência, poderá o mesmo reverter em favor dos demais, na mesma proporção de suas participações na referida subscrição, desde que tenham pedido no Boletim de Subscrição "reserva de sobras". § 2º - O direito de preferência de que trata este dispositivo, não alcança os aumentos de capital decorrentes da conversão de debêntures, e demais títulos previstos no artigo 171, § 3º, da Lei 6.404/76. § 3º - A Companhia, respeitados os dispositivos regulamentares em vigor, poderá adquirir suas próprias ações, mediante aplicação de lucros acumulados ou capital excedente ou por doação, as quais ficarão em tesouraria, na forma da lei. § 4º - As ações em tesouraria na sociedade não terão direito a voto nem dividendos. **Capítulo III - Da Administração:** **Artigo 8º -** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 2 Diretores, no mínimo, e de 9 no máximo, sendo 1 Diretor Presidente, 2 Diretores Vice Presidente e os demais designados Diretores, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos. **Artigo 9º -** A investidura de cada um dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas de reuniões daquele órgão, e permanecerão no pleno exercício de suas funções até a investidura dos novos eleitos. **Artigo 10 -** Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. **Artigo 11 -** A remuneração dos Diretores poderá ser votada, em forma individual, para cada membro, ou em verba global, cabendo então à própria Diretoria deliberar sobre sua distribuição. **Artigo 12 -** No impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor competirá à Diretoria designar o substituto, dentre seus membros, o qual exercerá as respectivas funções sem prejuízo de suas próprias, até cessados os motivos de impedimento. **Artigo 13 -** No caso de vaga, por qualquer motivo, de um dos cargos da Diretoria, esta se reunirá a fim de nomear o substituto, dentre seus membros, o qual exercerá o mandato até a data da primeira Assembleia Geral, a realizar-se dentro de trinta dias, que então, deliberará o provimento definitivo do cargo. O substituto eleito servirá até o término do mandato do substituído. **Artigo 14 -** Compete aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias e obrigações a terceiros. **Artigo 15 -** A Diretoria reunir-se-á mediante convocação de um dos Diretores. Das reuniões serão lavradas atas. **Artigo 16 -** É vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de atos de qualquer natureza estranhos ao objeto social, salvo se de interesse de sociedades controladas ou de mesmo controle, direta ou indiretamente. **Artigo 17 -** As Reuniões de Diretoria serão presididas por um Diretor designado pelos membros que a compõem, por ocasião de cada reunião. **Artigo 18 -** Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação por parte da Companhia deverá sempre ser praticado: a) por 02 Diretores; b) por 01 Diretor em conjunto com 01 procurador. **Artigo 19 -** A Companhia poderá ser representada por 01 Diretor ou 1 Procurador: a) Perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; b) Quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia; c) Endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; d) Firmar correspondência e atos de simples rotina, e e) Para prestar depoimento em juízo, por intermédio de um Diretor designado pela Diretoria para tal fim, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder confessar. **Artigo 20 -** As disposições constantes no artigo 19 não impedem a representação da Companhia por dois procuradores. **Artigo 21 -** A nomeação de procuradores da Companhia far-se-á por instrumento assinado por 02 (dois) Diretores, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal:** **Artigo 22 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal de forma não permanente, que se instalará apenas nos exercícios sociais em que for solicitado por acionistas na forma da lei. **Artigo 23 -** O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de 3 a 5 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação. § 1º - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá seus membros. § 2º - Quando em funcionamento, os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão honorários mensais fixados pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido o mínimo legal. **Artigo 24 -** Aos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, incumbirá exercer as atribuições legais. **Capítulo V - Das Assembleias Gerais:** **Artigo 25 -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, de acordo com os artigos 121 a 137 da Lei 6.404/76. **Artigo 26 -** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído a menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Capítulo VI - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras:** **Artigo 27 -** O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano. § Único - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. A Companhia poderá levantar também balanço semestral ou trimestral. **Artigo 28 -** Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, será retirada parcela destinada à participação dos administradores no lucro, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório estipulado neste artigo. § 1º - O lucro líquido terá a seguinte destinação: (a) 5% para constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% do Capital Social; (b) mediante proposta da Diretoria, parte do lucro poderá ser destinada à formação de Reserva para Contingências, para compensar perda futura julgada provável e cujo valor seja estimável, nos termos da lei; (c) do saldo remanescente, ajustado consoante o disposto no Artigo 202 da Lei 6404/76, 25%, no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório; e (d) o saldo, se for o caso, que não for apropriado à Reserva de que trata o § 2º infra, ou retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral poderá ser destinado como dividendo suplementar aos acionistas. § 2º - A Reserva de Investimento e Capital de Giro terá por finalidade de assegurar investimentos em bens do ativo permanente e acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da sociedade, bem como o financiamento de empresas controladas e coligadas. Será formada com a parcela de 10% do saldo do lucro ajustado após dele deduzido o dividendo obrigatório. Terá como limite máximo importe que não poderá exceder, em conjunto com a Reserva Legal, o valor do Capital Social. § 3º - A Assembleia Geral, quando entender suficiente o valor da dita Reserva Estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir aos acionistas. **Artigo 29 -** A Diretoria poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do Artigo 204, § 1º, da Lei 6404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais. § Único - Quando declarados dividendos intermediários, mesmo em percentual não inferior ao obrigatório, a Diretoria não terá participação proporcional, o que somente ocorrerá na oportunidade prevista no "capt" do artigo 30, retro. **Artigo 30 -** Prescreve em 03 anos a ação para haver dividendos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas. **Capítulo VII - Da Liquidação:** **Artigo 31 -** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período de liquidação. **Artigo 32 -** A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria absoluta de votos. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais:** **Artigo 33 -** Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação vigente.

**MUNICÍPIO DE POUSO NOVO**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

O MUNICÍPIO DE POUSO NOVO, com endereço na Rua Domingos Bonacina, 125 - centro, Pouso Novo/RS, torna público, que estará recebendo a documentação e proposta para aquisição de materiais de expediente para as secretarias municipais e material escolar para uso nas escolas, sendo a abertura para o dia 04 de março de 2026, às 09:00 h. Mais informações sobre o edital no endereço supra e/ou pelo telefone (51) 3775-1100 ou pelo e-mail: compras@pousonovo.rs.gov.br ou pelo site: www.portaldecompraspublicas.com.br e <http://www.pousonovo.rs.gov.br/>. Pouso Novo, 20 de fevereiro de 2026. CARLOS ALBERTO BONACINA - Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**

SUMULAS DE CONTRATOS CELEBRADOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO 135/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, Inciso II.
OBJETO: Aquisição de material de limpeza para ser utilizado nas Secretarias Municipais.
VALOR: R\$ 53.419,12 (cinquenta e três mil quatrocentos e dezanove reais e doze centavos)
CONTRATADO: MERCADO BOARIA LTDA/ ARMAZEM CASA E CONFORTO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO LTDA
PRAZO: Entrega imediata
Em 18 de fevereiro de 2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 150/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, Inciso II.
OBJETO: Aquisição de materiais para manutenção da frota municipal, produtos não estavam disponíveis na Licitação do Consisa.
VALOR: R\$ 8.650,00 (oito mil reais seiscentos e cinquenta reais).
CONTRATADO: ARLEI ANTONIO REGINATO
CNPJ: 01.274.333/0001-71
PRAZO: Entrega imediata
Em 18 de fevereiro de 2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO 021/2026, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
CONTRATADO: CHAFARIZ POÇOS ATRTESIANOS LTDA
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de poços artesanais.
VALOR:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor unitário
1	Unidade	250	Chamado técnico	R\$ 500,00
2	Unidade	50	Retirada da bomba submersa do poço (poços de 70 metros até 200 metros), com mão de obra	R\$ 2.250,00
3	Unidade	50	Retirada da bomba submersa do poço (poços de 200 metros até 500 metros) com mão de obra	R\$ 5.000,00
4	Unidade	50	Retirada da bomba de recalque	R\$ 1.450,00
5	Unidade	200	Manutenção chave fio boia (substituição da boia estragada, manutenção do fio boia)	R\$ 1.400,00
6	Unidade	40	Conserto do quadro de comando completo trifásico	R\$ 2.020,00
7	Unidade	15	Conserto de depósito (caixa de fibra)	R\$ 1.320,00
8	Unidade	06	Limpeza de poço artesiano	R\$ 10.300,00
9	Horas	150	Verificação de vazamento de água na rede com aparelho de detecção	R\$ 290,00
10	Chamado	25	Serviço de manutenção para o sistema Vía Rádio	R\$ 1.500,00
11	Horas	500	Serviço de manutenção de bomba	R\$ 290,00
12	Horas	200	Serviço de caminhão Munk/Guindaste para poços artesanais	R\$ 300,00

PRAZO: 365 dias a contar da assinatura
Em 19 de fevereiro de 2026.

CONTRATO Nº 022/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
CONTRATADO: TRANSPORTES ESCOLAR PFC LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar.
PRAZO: 365 dias a contar da assinatura.
VALOR: R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos) por km rodado.
Em, 19 de fevereiro de 2026.

CONTRATO Nº 023/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
CONTRATADO: JAQUELINE FERLA - ME
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar.
PRAZO: 365 dias a contar da assinatura.
VALOR: R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos) por km rodado.
Em, 19 de fevereiro de 2026.

Canudos do Vale, 20 de fevereiro de 2026.
MAICO JUAREZ BERGHAHN - PREFEITO MUNICIPAL